



GT Locações & Serviços



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CEARÁ.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Nº Protocolo 0926
Nº Documento 0926
Data Emissão 20/04/2022-09:21
Novila
Protocolista

GT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, empresa estabelecida na Cidade de Fortaleza, à Rua Álvares Cabral Nº 719 – Bairro da Serrinha, inscrita no CNPJ Nº 13.430.619/0001-88, por intermédio de seu administrador legalmente constituído, inscrita na referida **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTA MUNICÍPIO MORADA NOVA/CE”, tem conhecimento por meio do Jornal O Povo do dia 13 de abril de 2022, da ata do julgamento de habilitação, realizada em 11 de abril de 2022, onde consta o como **ACEITAS E CLASSIFICAÇÃO** das propostas de preços das empresas **PGM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, RA CONSTRUTORA EIRELI EPP, GF EMPREEDIMENTOS EIRELI ME, TFA EMPREEDIMENTOS EIRELE ME e MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, por não atenderem aos itens 3.3.7.1 e 3.3.7.2 do presente Edital conforme exigência do instrumento convocatório, “data vênia”, inconformada com referidas decisões, vem, **tempestivamente**, com fulcro no Edital de Concorrência, Item 22

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



e no artigo 109, inciso I, alínea "b" e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Senhor Presidente, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova - Ceará, na conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e **encaminhada à autoridade superior**, após cumprimento das formalidades legais.

Evidente que a Nobre Comissão de Licitação é conhecedora dos procedimentos adotados para a realização de certames licitatórios com a participação de **MICRO e PEQUENAS EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, respaldadas pela Lei Complementar 123/2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, e dos **Municípios**, onde o presente Edital de Concorrência, condiciona entre outras a apresentação em seus **subitens 3.3.7.1 e 3.3.7.2** descritos abaixo:

3.3.7.1. O enquadramento de uma empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme reza a LC 123/2006, e feito com base na receita bruta auferida em cada ano-calendário, sendo responsabilidade da empresa proceder ao seu devido enquadramento ou desenquadramento.

3.3.7.2. Sera, portanto, critério de desclassificação (em caso de Licitação Exclusiva) ou de não utilização dos benefícios legais, empresa que apresente Declaração/Certidão Simplificada da Junta Comercial que declare O enquadramento da empresa como ME/EPP e sua Documentação de Habilitação Econômico Financeira não se coadune com tal condição. Casos excepcionais poderão ser devidamente justificados através de documentação, a ser analisada pela Comissão de Licitação

Passando para a fase de proposta de preços, as micro e empresas de pequeno porte estão condicionadas a seguir os trâmites discriminados no edital

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI



GT Locações & Serviços



do presente certame, discriminados nos referidos sub itens, bem como obediência ao Acórdão No. 2622/2013 – Tribunal de Contas da União - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI e ENCARGOS SOCIAIS, *in verbis*:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;(grifo nosso)

A Nobre Comissão de Licitação tem que fazer um cuidadoso exame quanto a participação das Micro e Pequenas Empresas, explorando e averiguando as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, onde as empresas RA CONSTRUTORA EIRELI EPP, GF EMPREEDIMENTOS EIRELI ME, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELE ME e MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, não apresentaram as composições de BDI e ENCARGOS SOCIAIS, **conforme o requerido no edital e estabelecido por Lei** e com as devidas alíquotas as quais está obrigada a recolher.

Assim, a nossa planilha apresentada no quadro abaixo, demonstramos e comprova claramente que a empresa utilizou-se dos percentuais devidamente calculados conforme o presente Edital e o Acórdão No. 2622/2013 do TCU, para a composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 20,22%.

Desta forma, o correto em certames licitatórios que as Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples Nacional, em obediência ao Edital do presente certame, a Lei 123/2006 e ao Acórdão 2622/2013 – TCU, são OBRIGADAS A COMPOR OS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI, CONFORME A SUA RECEITA BRUTA ACUMULADA no período de 12 meses, podendo ter proposta DESCLASSIFICA por irriquecimento ilícito.

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI



GT Locações & Serviços



A Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Assim, é certo que por obediência ao Edital de Concorrência do presente certame, bem como a Lei 123/2006 e ao Acórdão 2226/2013-TCU, as Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples Nacional, são obrigadas a EXCLUIR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS sociais básicos as contribuições destinadas ao Sesi, Senai, Sebra, Incra, Salário Educação e Contribuição Sindical.

Diante das seguintes análises, entendemos que as empresas abaixo relacionadas cometeram falhas insanáveis que levam a **DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, pelos seguintes motivos:

R A CONSTRUTORA EIRELI - Proposta Desclassificada

Sua proposta deve ser desclassificada pela Nobre Comissão de Licitação, possuindo como Receita Bruta em 2021 o valor de R\$ 649.223,67 – TCE CE) que deveriam participar para a composição do BDI=20,31%, cujas alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) são incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto que ser enquadrada no Simples Nacional desde 01.01.2015, bem como os Encargos Sociais sem a exclusão dos componentes do Grupo A.

*9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a **composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.)**, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar: **(grifo nosso)***

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



Data da consulta: 19/04/2022 17:13:11

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 13.772.961/0001-66

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **R A CONSTRUTORA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

GF EMPREEDIMENTOS EIRELI ME - Proposta Desclassificada

Sua proposta deve ser desclassificada pela Nobre Comissão de Licitação, possuindo como Receita Bruta em 2021 o valor de R\$ 1.712.280,30 – TCE CE) que deveriam participar para a composição do BDI=25,22%, cujas alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) são incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto que ser enquadrada no Simples Nacional desde 27.05.2019, bem como os Encargos Sociais sem a exclusão dos componentes do Grupo A.

9.3.2.5. *prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a **composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar: (grifo nosso)***

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



Data da consulta: 19/04/2022 17:14:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **33.734.145/0001-75**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **G F EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/05/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

TFA EMPREENDIMENTOS EIRELE ME – Proposta Desclassificada

Sua proposta deve ser desclassificada pela Nobre Comissão de Licitação, possuindo como Receita Bruta em 2021 o valor de R\$ 3.107.257,06 – TCE CE) que deveriam participar para a composição do BDI=22,08%, cujas alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) são incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto que ser enquadrada no Simples Nacional desde 15.09.2015, bem como os Encargos Sociais sem a exclusão dos componentes do Grupo A.

*9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a **composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.)**, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;**(grifo nosso)***

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



Data da consulta: 19/04/2022 17:14:44

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.281.776/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/09/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

M.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Proposta Desclassificada

Sua proposta deve ser desclassificada pela Nobre Comissão de Licitação, possuindo como Receita Bruta em 2021 o valor de R\$ 1.608.541,17 – TCE CE) que deveriam participar para a composição do BDI=22,08%, cujas alíquotas de impostos (PIS, CONFINS e ISS) são incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, visto que ser enquadrada no Simples Nacional desde 10.01.2022, bem como os Encargos Sociais sem a exclusão dos componentes do Grupo A.

Data da consulta: 19/04/2022 17:15:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **72.310.931/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MM LOCACOES E SERVICOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



Portanto as empresas , **RA CONSTRUTORA EIRELI EPP, GF EMPREEDIMENTOS EIRELI ME, TFA EMPRENDIMENTOS EIRELE ME e MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** estão com as propostas de preços desclassificadas dentre outros motivos, o uso do porte irregular da empresa, utilização em suas composições de BDI e Encargos Sociais de alíquotas divergentes das definidas como determina a Lei Complementar 123/2006, determinadas pelas diretrizes dos Acórdão 2622/2013 – TCU PLENÁRIO.

PGM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - Proposta Desclassificada

A proposta de preços da PGM jamais poderia ser classificada e aceita pela Nobre Comissão de Licitação, pois apresentou valores unitários **inverossímil e incompatíveis com a realidade do mercado**, onde os valores de aluguel dos veículos a serem utilizados chegam a **0,2% (vinte centésimos por cento) do valor proposto no orçamento do presente certame, afrontando a legalidade do processo licitatório ao incluir valores que trazem vícios ao certame, ao ponto de ser anulado por suposta ilegalidade nas planilhas orçamentárias.**

A composição de preços unitários para obras e serviços tem sido preocupante para os gestores, quando muitos licitantes aventureiros apresentam preços inexequíveis, irrisórios ou diminutos, tornando-se insuficientes para a conclusão do objeto licitado, na tentativa de provocar o “jogo de Planilha” que tem levado enormes prejuízos com as alterações contratuais sob o pretexto do atendimento do interesse público.

O caso em baila, apesar das propostas de preços serem no seu valor global “**compatível**” em torno de 30,51% menor do que o valor orçado, existe grande disparidade nos preços unitários entre o orçado e o ofertado, situação que a Nobre Comissão de Licitação deveria desclassificar as proposta que contenha preços unitários incompatíveis.

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



Embora o presente certame seja de execução indireta de empreitada por preço global, é importantíssimo seguir as disposições da Lei nº 8.666/93 em seus artigos 7º, §2º, inciso II, e 44, §3º, referem-se não somente ao custo global, mas também ao custo unitário.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifo nosso)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

A discussão ganha ainda mais relevância na medida em que o art. 40, X, da Lei de Licitações assevera ser obrigatório indicar no edital o "critério de aceitabilidade dos preços unitários e global".

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI



GT Locações & Serviços

[]



X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (grifo nosso)

O administrador deve julgar as propostas, verificar se estão sendo observados os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, neste sentido, o Tribunal de Contas da União –TCU em seu Acórdão 1618/2019 TCU – Pleno, o Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer tratou de uma das questões mais discutidas na área de licitação, a análise dos preços, *in verbis*;

É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos.

Acórdão 1618/2019 TCU Pleno

Isto posto, vem com objetivo de comprovar que a empresa PGM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDAI, praticou preços unitários muito inferior ao preço do projeto básico e ao praticado em média pelo mercado, pra não dizer **preços preocupantes**, pondo em risco a execução do contrato.

Tais ofertas configuram uma pratica ilícita, pondo em risco as ações administrativas de responsabilidade da Prefeitura, ao "**MARGULHAR NOS PREÇOS**" de forma inconsequente, senão vejamos:

Analisando o projeto básico que apresenta os valores obtidos pelo setor competente da Prefeitura com a planilha de preços oferecidos pela referida empresa, chegamos a conclusão que a planilha apresentada está

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



totalmente fora da realidade do mercado, sendo o bastante para desclassificar a proposta de preços por apresentar valores irrisórios, que devem ser encarados como erro de planilha, pois estão completamente desconectados com o que requer a Município.

Tal situação requer uma diligência em busca de apurar tal significativa disparidade entre os valores apresentados pela empresa em relação, e necessário parecer técnico e jurídico para fundamentar a possível contratação desta empresa para execução dos serviços licitados.

O demonstrativo abaixo comprova a proposta da empresa deve ser desclassificada, por apresentar preços que não expressa o valor real, conforme o artigo. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que "não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ PROJETO BASICO	R\$ EMPRESA	DIFERENÇA (%)
COMPOSIÇÃO 1			
CAMINHÃO COMPACTADOR 12 TON - ALUGUEL	R\$ 14.000,00	R\$ 28,00	0,20%
COMPOSIÇÃO 2			
CAMINHÃO COMPACTADOR 12 TON - ALUGUEL	R\$ 14.000,00	R\$ 28,00	0,20%
COMPOSIÇÃO 3			
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - ALUGUEL	R\$ 10.000,00	R\$ 20,00	0,20%
COMPOSIÇÃO 5			
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - ALUGUEL	R\$ 10.000,00	R\$ 20,00	0,20%
CAMINHÃO C/ CARROCERIA DE MADEIRA - ALUGUEL	R\$ 12.000,00	R\$ 24,00	0,20%
CAMINHÃO PIPA C/ JATO 8.000 LTS - ALUGUEL	R\$ 8.000,00	R\$ 24,00	0,30%
COMPOSIÇÃO 6			
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - ALUGUEL	R\$ 10.000,00	R\$ 20,00	0,20%
COMPOSIÇÃO 7			
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - ALUGUEL	R\$ 10.000,00	R\$ 20,00	0,20%
COMPOSIÇÃO 8			
CAMINHÃO TIPO BAU - ALUGUEL	R\$ 818,18	R\$ 1,64	0,20%

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 - Fone: (85) 3469-2799



GT Locações & Serviços



Diante do exposto, entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a **reformular** suas decisões, **DECLASSIFICANDO** as propostas das empresas **PGM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, RA CONSTRUTORA EIRELI EPP, GF EMPREEDIMENTOS EIRELI ME, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELE ME e MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, por descumprirem o presente edital.

Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede a Guarda Deferimento.

Morada Nova, 20 de abril de 2022.

GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE


Gilberto Torres Martins
ADMINISTRADOR - CPF 703.392.603-00

GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799